



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

RECEBIDO
Lidia S. B. e. U. de L. e.
Dia: 09.03.2012
As: 14:45



LEI Nº 3945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o décimo quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

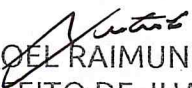
Art. 1º - Fica instituído o décimo quarto salário dos professores em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, a título de gratificação pela elevação no nível de desempenho da educação nas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental do Município.

Parágrafo Único – A gratificação de décimo quarto salário dos professores municipais não poderá ultrapassar o limite do salário base do profissional, nem sofrerá desconto previdenciário.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Público Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (2011).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE